



Boletim Nugepnac nº 94 Ano 2025

Goiânia, 15 de abril de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês abril de 2025 e remanescentes.

Sinopse

TJ

1. Piso salarial profissional nacional - monitores de creche;

STJ

2. Premeditação e valoração negativa da circunstância da culpabilidade;
3. Dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) base de cálculo do IRPJ e da CSLL;
4. Inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica;
5. Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual;
6. Remoção de professores integrantes da carreira do magistério superior federal;
7. Sociedade limitada e tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa;
8. Responsabilidade do alienante de veículo por infrações de trânsito;
9. Conta de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD);
10. Ver a viabilidade do SISBAJUD em execução fiscal - "teimosinha";
11. Efeitos jurídicos nas Forças Armadas a partir da alteração do prenome;
12. Prazo prescricional da pretensão de cobrança de recursos relativos (VMAA);
13. Aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator;
14. Dano moral *in re ipsa* na invalidação da contratação de cartão de crédito;
15. Processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente;
16. Credor fiduciário antes da consolidação e imissão, não é sujeito passivo do IPTU;
17. Confissão na fase de IPL não é exigência do art. 28-A do CPP para ANPP;
18. Multa civil da Lei 8.429/1992 - correção monetária e os juros de mora;



19. Decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação;
20. Visitante que cumpre PPL em regime aberto não impede o direito à visita;
21. Cômputo do período de prisão provisória para indulto e da comutação;

STF

22. Natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório de manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica;
23. Imprescritível a reparação de dano ambiental;
24. Sem autorização judicial é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama;

NOTÍCIAS:

25. SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 1260/STF - Crime eleitoral e improbidade adm.;
26. SUSPENSÃO NACIONAL - TEMA 1389/STF - Ônus da prova e fraude no contrato;
27. STJ promove congresso inédito reunindo representantes federais e estaduais da segunda instância;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 16/TJGO – IRDR nº 5174796.58.2020.8.09.0000

Tese fixada: “Possuem direito ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei n. 11.738/08 todos os monitores de creche (assistentes de educação infantil) que desempenham funções de magistério, quais sejam, as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, e possuam, como formação mínima, aquela oferecida em nível médio, na modalidade normal.”

Relator: Desembargador Diác. Delintro Belo de Almeida Filho

Data do trânsito: 01/04/2025.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação - TEMA 1318/STJ – REsp. 2.174.028/AL e Resp. 2.174.008/AL.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.”

Limites da suspensão: “Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).”

Data da Afetação: 31/03/2025

3. Afetação - TEMA 1319/STJ - REsp. 2.162.629/PR, REsp. 2.162.248/RS, REsp. 2.163.735/RS e REsp. 2.161.414/PR.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.”

Data da Afetação: 31/03/2025

4. Afetação - TEMA 1320/STJ – REsp. 1.981.264/RS e Resp. 1.988.727/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP.”

Limites da suspensão: “Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes).”

Data da Afetação: 01/04/2025

5. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Afetação - TEMA 1321/STJ – REsp. 2.165.073/PE e Resp. 2.163.797/RJ.

Questão submetida a julgamento: “Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os



absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a praticados atos da vida civil.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica).”

Data da Afetação: 02/04/2025

6. Afetação - TEMA 1322/STJ – REsp. 2.178.234/PA e Resp. 2.164.962/PB.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é legal a remoção de professores integrantes da carreira do magistério superior federal entre instituições federais de ensino.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 02/04/2025

7. Afetação - TEMA 1323/STJ – REsp. 2.162.486/SP e Resp. 2.162.487/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 04/04/2025

8. Afetação - TEMA 1324/STJ – REsp. 2.152.197/SP, Resp. 2.174.050/SP e REsp. 2.152.255/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais.”



Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.”

Data da Afetação: 04/04/2025

9. SUSPENSÃO NACIONAL - Admitido – IAC TEMA 19/STJ – REsp. 2.088.553/SP e REsp. 1.938.891/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a conta de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), constituída por determinação regulamentar do Conselho Monetário Nacional e consistente no provisionamento de despesas orientado pelo risco de inadimplência assumido pelas instituições financeiras nas suas operações ativas, deve ser (ou não) considerada, para fins tributários, como despesas incorridas de intermediação financeira e, como tal, passível de dedução do PIS e da Cofins, nos termos do art. 3º, § 6º, inciso I, letra a, da Lei n. 9.718/1998.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos processos e recursos em tramitação que versem sobre idêntica questão discutida neste IAC.”

Data da Admissão: 31/03/2025

10. Afetação - TEMA 1325/STJ – REsp. 2.147.428/RS, Resp. 2.147.843/SC e REsp. 2.193.695/RS.

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como “teimosinha.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.”

Data da Afetação: 07/04/2025



11. Admitido – IAC TEMA 20/STJ – REsp. 2.133.602/RJ.

Questão submetida a julgamento: “Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas em especial o direito à permanência na ativa e à vedação da reforma compulsória fundamentada exclusivamente nessa condição.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender a tramitação apenas dos processos pendentes no Superior Tribunal de Justiça.”

Data da Admissão: 07/04/2025

12. Afetação - TEMA 1326/STJ – REsp. 2.154.735/AM e REsp. 2.154.746/PI.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC.”

Data da Afetação: 08/04/2025

13. Afetação - TEMA 1327/STJ – REsp. REsp 2.175.768/ES e REsp. 2.175.767/ES.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.”

Data da Afetação: 10/04/2025

14. Afetação - TEMA 1328/STJ – REsp. 2.145.244/SC.

Questão submetida a julgamento: “Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.”



Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.”

Data da Afetação: 11/04/2025

15. Afetação - TEMA 1329/STJ – REsp. 2.154.295/RS e REsp. 2.163.058/SC.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.”

Data da Afetação: 14/04/2025

16. Acórdão Publicado – TEMA 1158/STJ – REsp. 1.949.182/SP, REsp. 1.959.212/SP e REsp. 1.982.001/SP.

Tese fixada: “O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN.”

Data da publicação: 19/03/2025.

17. Acórdão Publicado – TEMA 1303/STJ – REsp. 2.161.548/BA.

Tese fixada: “1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.”



Data da publicação: 25/03/2025.

18. Acórdão Publicado – TEMA 1128/STJ – REsp. 1.942.196/PR, REsp. 1.953.046/PR e REsp. 1.958.567/PR.

Tese fixada: “Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.”

Data da publicação: 07/04/2025.

19. Acórdão Publicado – TEMA 1267/STJ – REsp. 2.072.867/MA, REsp. 2.072.868/MA e REsp. 2.072.870/MA.

Tese fixada: “1.1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 1.2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC;

1.3.Modulação: Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correção parcial (ou do agravo de instrumento previsto no caput do artigo 1.015 do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado.”

Data da publicação: 08/04/2025.

20. Trânsito em Julgado – TEMA 1274/STJ – REsp. 2.119.556/DF e REsp. 2.109.337/DF.

Tese fixada: “O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.”



Data do trânsito: 08/04/2025

21. Trânsito em Julgado – TEMA 1277/STJ – REsp. 2.069.773/MG.

Tese fixada: “É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.”

Data do trânsito: 08/04/2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

22. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1370/STF – RE 1.520.468/PR.

Questão submetida a julgamento: “Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.”

Data da publicação: 07/04/2025.

23. Acórdão Publicado – TEMA 1194 – ARE 1.352.872/SC.

Tese fixada: “É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.”

Data da publicação: 08/04/2025



24. Trânsito em Julgado – TEMA 1041/STF – RE 1.116.949/PR.

Tese fixada: “(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.”

Data do Trânsito: 11/04/2025.

NOTÍCIAS:

25. SUSPENSÃO NACIONAL - TEMA 1260 STF – ARE 1.428.742/SP - “Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.”

Limites da suspensão: ““(…) Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO E DO PRAZO PRESCRICIONAL de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional.”

Data da publicação da suspensão: 04/04/2025

26. SUSPENSÃO NACIONAL - TEMA 1389 STF – ARE 1.532.603/PR - “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.”

Limites da suspensão: “determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões mencionadas nos presentes autos, relacionadas ao Tema 1.389 da repercussão geral, até julgamento definitivo do recurso extraordinário.”

Data da determinação da suspensão: 14/04/2025



27. STJ promove congresso inédito reunindo representantes federais e estaduais da segunda instância

(Publicado: 07 Abril 2025)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoverá, nos dias 9 e 10 de junho, em Brasília, o 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual. O evento busca ampliar a integração e a cooperação em matéria institucional e jurisdicional entre o STJ e os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça estaduais. Confira os detalhes na Portaria STJ/GP 235/2025, que dispõe sobre a realização do evento. O presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (Nugepnac), **desembargador Wilson Faiad**, representa o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no evento. Segundo o ministro presidente do STJ, Herman Benjamin, o congresso é uma oportunidade para discutir desafios emergentes que impactam o funcionamento da Justiça de segundo grau, bem como de apresentar e estimular a adoção de experiências institucionais bem-sucedidas, visando ao aperfeiçoamento da estrutura e da eficiência dos tribunais brasileiros. Além disso, o evento discutirá temas jurisdicionais relacionados ao Direito Público, Privado e Penal. As sugestões de enunciados institucionais e jurisdicionais serão analisadas e selecionadas por uma banca composta por magistrados federais e estaduais. Após essa fase, os enunciados admitidos serão submetidos à deliberação do Congresso. As propostas de enunciado poderão ser apresentadas de 4 a 25 de abril por magistrados, professores e integrantes de carreiras jurídicas através deste link. Além disso, é possível acompanhar os enunciados já submetidos neste link. O que observar no envio das propostas Os textos devem ser redigidos em orações objetivas, com indicação do dispositivo da Constituição Federal ou da legislação correlata. Também devem ser acompanhados de justificativas, com no máximo cinco mil caracteres (incluídos os espaços), por meio das quais o proponente apresentará o fundamento da proposição, podendo citar obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensada a transcrição literal e notas de rodapé.

Não serão admitidos enunciados contrários à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como a entendimentos consolidados a partir dos instrumentos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil.

BOLETIM NUGEPNAC 94

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARÊNCIA



Fique atento ao cronograma:

Submissão das propostas: 4 a 25 de abril

Análise preliminar pela banca científica: 28 de abril a 16 de maio

Publicação das propostas de enunciado admitidas: 17 de maio

Apresentação e submissão à aprovação dos enunciados: 9 e 10 de junho durante o congresso (Centro de Comunicação Social do TJGO, com informações do Superior Tribunal de Justiça- STJ)

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/17-tribunal/32429-stj-promove-congresso-inedito-reunindo-representantes-federais-e-estaduais-da-segunda-instancia>



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.